CARTÓRIO DO UNICO OFICIO
Comarca de Parauapebas
Elvina Xavier de Nobrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE
PARAUAPEBAS

LEI Nº 2.805/97, DE 1º DE JANEIRO DE 1997

"Cria a Fundação de Educação de Parauapebas, aprova o seu Estatuto Constitutivo e estabelece outras providências".

A Prefeita Municipal de Parauapebas - Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será criada a partir de 01 (um) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) a " Fundação Municipal de Educação de Parauapebas - FUMEP", como instituição jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro no Município de Parauapebas, Estado do Pará, podendo manter representações e unidades operacionais, regionais ' ou locais, e representar-se no exterior, nas formas admitidas ' por esta Lei e pela legislação vigente, através de suas atividades estatutárias.

§ 1º - A FUMEP reger-se-á pela legislação em vigor, pelas Normas expedidas pelo Ministério Público, por esta Lei, e pelo seu Estatuto Constitutivo, anexo, e aprovado com a presente Lei.

§ 2º - A Fundação Municipal de Educação de Parauapebas '' não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou qualquer outro tipo de rendimento.

Art. 2º - A FUMEP se destina a gerir o Sistema de Ensino' Público de Parauapebas e interagir com as escolas particulares , dando-lhes assessorias e transmitindo-lhes tecnologias educacionais e gerenciais específicas, com vistas à melhoria do ensino

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Comarca de Parauapebas
Elvina Maria de Nobrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE
PARAUAPEBAS PA



LEI Nº 2.805/97, DE 1º DE JANEIRO DE 1997

no Município, em cumprimento ao Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A FUMEP terá autonomia administrativa para gerir o Fundo Municipal de Educação e os demais repasses, cessões, empréstimos, doações e contribuições dirigidos à Educação Municipal, que receba da União, do Estado e/ou de particulares, podendo contratar, distratar, admitir, dispensar serviços prestados, demitir, licitar, adquirir bens e serviços, realizar pagamentos, indenizar, ser indenizada, ajuizar causas ou delas desistir.

§ 1º - A FUMEP, autorizada por Lei Ordinária Municipal, poderá conveniar e realizar operações de empréstimos, cujos fins se destinem a agregar recursos tecnológicos, materiais e ou financeiros para a Educação Municipal.

§ 2º - A FUMEP prestará contas de sua administração e da aplicação dos recursos de qualquer ordem que lhe forem destinados sob qualquer forma, ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e, quando solicitado, à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 4º - A nomeação dos membros da Diretoria da FUMEP é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Os empregados da FUMEP comporão um quadro funcional próprio, regido pelo Estatuto do Magistério da Fundação, com salários, direitos, obrigações e exigências mínimas de escolaridade específicos.

Parágrafo Único - O Estatuto do Magistério da FUMEP será aprovado por Lei Municipal.

CARTÓRIO DO OFÍCIO
Comarca de Parauapebas
Elvina Santana de Nóbrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE
PARAUAPEBAS



LEI Nº 2.805/97, DE 1º DE JANEIRO DE 1997

Art. 6º - Os funcionários da FUMEP ficarão submetidos ao mesmo regime jurídico obedecido pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 7º - O dispêndio mensal da FUMEP com a folha de pagamento de salários, incluídas as obrigações trabalhistas correspondentes, não poderá ser superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da parcela da arrecadação do Fundo Municipal de Educação repassada mensalmente pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A FUMEP absorverá automaticamente no seu quadro de pessoal todos os funcionários municipais concursados lotados na SEMED.

Art. 9º - É extinta, com esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Parauapebas, e todos seus órgãos subordinados, que passam a integrar a FUMEP mediante novas designações e estrutura organizacional própria.

Art.10 - No caso de extinção da Fundação, todos os seus bens, móveis e imóveis, créditos e dívidas financeiras serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, como mantenedora da FUMEP.

Art. 11 - As Escolas Públicas Municipais, a sede da extinta Secretaria Municipal de Educação, e todos os seus bens móveis e imóveis, passam, por esta Lei, a compor o patrimônio da FUMEP.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Parauapebas
Elvina Santis da Nobrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE
PARAUAPEBAS - PA

Fl. 04

LEI Nº 2.805/97, DE 1º DE JANEIRO DE 1997

Gabinete da Prefeita Municipal de Parauapebas, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 1997.

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita Municipal

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Comarca de Parauapebas
Elvina Santis da Nobrega
ESCRIVÃ
Agnaldo Ávila de Brito
ESCREVENTE
PARAUAPEBAS - PA

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
PARAUAPEBAS - PARÁ - BRASIL
Registrado as fls. 181 do Livro 02-B
de Títulos e Documentos sob o NR 0748
Protocolado no livro A, sob o nº 0909
e fichas 08 apresentadas as 10:00Hs.
de hoje para Registro pelo sr.(a) RÍNIO SIMÕES VELOSO
Parauapebas-Pa, 13 de JAN de 1997
Oficial do Registro